

LEI Nº 1.321/2005.

**INSTITUI PROGRAMA DE
ATENDIMENTO SOCIAL DE
DOAÇÃO DE LEITE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa de Atendimento Social de Doação de Leite, objetivando a concessão de leite para pessoas carentes em estado de vulnerabilidade ou risco social, Escolas Municipais, Hospital Municipal e Associações sem fins lucrativos.

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o produto (leite), através de procedimento licitatório, para ser distribuído aos beneficiários do programa instituído pela presente lei.

Art. 3º) O leite a ser adquirido deverá ser pasteurizado e embalado.

Art. 4º) Para se enquadrar no Programa instituído pela presente Lei Municipal, o beneficiário deverá proceder ao cadastramento junto ao Departamento Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Primeiro: Para o cadastramento mencionado neste artigo, a família, o cidadão, o representante legal no caso de menor, entidades filantrópicas, escolas municipais e hospital municipal, deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- I- Comprovante de residência; (se pessoa física)
- II- Comprovante ou Declaração de renda; (se pessoa física)
- III- Certidão de nascimento dos filhos ou documento pessoal; (se pessoa física)
- IV- Estatuto Social da Entidade filantrópica e requerimento;
- V- Requerimento do Hospital Municipal e Escola Municipal;

Parágrafo Segundo: Os beneficiários do Programa deverão ter, pelo menos, um dos seguintes perfis econômicos e sociais:

- I- Crianças carentes até 04 anos de idade;
- II- Crianças desnutridas, a partir de 04 anos de idade, até persistir a desnutrição, mediante declaração médica, renovável a cada 03 meses;
- III- Adolescentes e adultos desnutridos ou com patologias que se faz necessário o uso diário do leite, mediante declaração médica, renovável a cada 03 meses;
- IV- Idoso carente, a partir de 60 anos, que se torne necessário o uso do leite;
- V- Complementação da merenda escolar nas Escolas Municipais;
- VI- Complementação alimentar dos idosos em Associações Filantrópicas, (asilo) ou similares;
- VII- Complementação alimentar dos pacientes internados no Hospital Municipal de Ribeirão Vermelho.

Art. 5º) Poderão ser beneficiados pelo Programa de Doação de Leite, as famílias ou pessoas carentes residentes e domiciliados no Município de Ribeirão Vermelho, cuja renda familiar *per capita* deverá ser igual ou inferior a 1/3 (um terço) do Salário Mínimo vigente.

Parágrafo único: As famílias, pessoas, Escolas Municipais, Hospital Municipal e Associações sem fins lucrativos que se enquadrem nas exigências e requisitos previstos nesta lei estarão aptas a receber o benefício do Programa de Doação de Leite, a ser concedido pelo Executivo Municipal, observado as disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 6º) A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, se reserva no direito de proceder ao cancelamento do benefício, toda vez que ficar comprovado o não atendimento de qualquer critério estabelecido nesta Lei.

Art. 7º) Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a execução do programa instituído por esta lei.

Art. 8º) O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei para estabelecer normas e critérios dos beneficiários constantes do parágrafo Segundo, do artigo 4º.

Art. 9º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 11 de agosto de 2005.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário